

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000565/2022  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/09/2022  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR046147/2022  
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.115407/2022-94  
DATA DO PROTOCOLO: 20/09/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19964.111892/2022-27  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 11/08/2022

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO DF, CNPJ n. 00.031.724/0001-00, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.697.631/0001-01, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 01º de maio de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL, DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO PLANO DA CNEC E LOJISTAS DO COMÉRCIO, DO PLANO DA CNC**, com abrangência territorial em **DF**.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Outras disposições sobre jornada**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - FERIADO 1º DE MAIO DE 2023**

Excepcionalmente fica autorizado, o trabalho no feriado do dia **1º de maio de 2023 (segunda-feira) - Dia do Trabalhador**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** O horário de funcionamento do comércio deverá observar o disposto no decreto que estiver em vigência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** As empresas que desejarem funcionar no feriado supracitado deverão observar rigorosamente as condições para o trabalho nesse dia, disposto na Cláusula 30ª da Convenção Coletiva de Trabalho (2022/2023).

#### **CLÁUSULA QUARTA - INCLUSÃO DE REDAÇÃO**

A cláusula terceira da Convenção Coletiva de Trabalho registrada no Ministério da Economia com o nº MR020611/2022, passará a vigorar com a inclusão das seguintes redações abaixo:

**PARÁGRAFO OITAVO** – Aos empregados montadores de móveis deverão ser observadas as seguintes situações:

a) As empresas pagarão aos empregados, que desempenham a função de montador de móveis, o valor de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)** mensais em contracheque, a título de Ajuda de Custo, em caráter indenizatório, para custear os meios necessários de deslocamento para a devida execução das funções laborais.

b) O previsto na alínea “a”, deste parágrafo, não se aplica as empresas que já fornecem aos seus empregados meio de transporte próprio (veículos – carros ou moto - da própria empresa), ou indenizem seus empregados do deslocamento através de vale transporte; vale combustível, ou outra forma que venha a suprir os gastos com o deslocamento, inclusive a título de indenização pelo uso do veículo do empregado.

Por trabalharem de forma externa, não se aplica a esses empregados o controle de jornada de trabalho previsto no art. 62, inciso I, da CLT.

**Disposições Gerais**

**Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUINTA - MANUTENÇÃO DA CCT 2022/2023**

Ficam ratificadas as demais cláusulas na Convenção Coletiva de Trabalho – CCT 2022/2023.

GERALDA GODINHO DE SALES  
Membro de Diretoria Colegiada  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO DF

SEBASTIAO EDUARDO ABRITTA AGUIAR  
Presidente  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO DISTRITO FEDERAL

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA DATA BASE MAIO 2022**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.